



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 35-A, DE 2011

(Do Sr. Jorge Boeira)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realizem ato de fiscalização e controle para apurar o adimplemento do contrato de concessão rodoviária, no trecho Curitiba-Florianópolis, durante o período que vai de 15 de fevereiro de 2008 a 15 de fevereiro de 2011; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pelo arquivamento desta por perda de objeto e oportunidade (relator: DEP. EDINHO BEZ).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Com base no art.100, § 1º, combinado com os arts. 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne adotar as medidas necessárias para que, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle para apurar as receitas efetivadas e os investimentos realizados pela empresa concessionária do trecho de rodovias federais que liga Curitiba a Florianópolis, ao longo de três anos de concessão, de quinze de fevereiro de 2008 a quinze de fevereiro de 2011. O referido trecho envolve a BR-101, no norte de Santa Catarina, e a BR – 376, no Estado do Paraná. Em quatorze de fevereiro de 2008 foi assinado pelas partes o contrato de concessão de vinte e cinco anos.

A concessionária é a OHL-BRASIL. O mapa dessa concessão rodoviária é o seguinte: parte de Curitiba, atravessa, no Paraná, os Municípios de São José dos Pinhais, Guaratuba e Tijuca do Sul e vai ao Estado de Santa Catarina onde cruza diversos Municípios, como Garuva, Joinville, Araquari, Barra Velha, Piçarras, Balneário Camboriú, Itapema, Tijucas, Governador Celso Ramos, Biguaçu, Florianópolis, São José, Santo Amaro da Imperatriz, para, no final, chegar a Palhoça. Há cinco praças de pedágio no percurso citado, sendo uma no Paraná, em São José dos Pinhais, e quatro em Santa Catarina. Há vinte e oito cabines de cobrança de pedágio, somando trinta pistas de acesso, no Paraná, e oitenta e quatro cabines com noventa e seis pistas de acesso em Santa Catarina.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, dos acidentes ocorridos ainda em 2008 no trecho Curitiba-Florianópolis, cerca de dez por cento ocorreram no Paraná e noventa por cento em Santa Catarina. Nesses acidentes, dez pessoas morreram no trecho paranaense e trinta e nove pessoas vieram a óbito no trecho catarinense.

Ainda segundo a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, os investimentos previstos pela concessionária em 2008 deveriam montar R\$ 110.015.442,57; porém, os efetivamente realizados alcançaram apenas R\$ 97.265.283,84; os custos operacionais previstos para 2008 seriam de R\$ 38.203.468,94, mas os realizados somente chegaram a R\$ 24.714.527,52. Registra-se também aumento significativo da receita da concessionária, 25,2%, se comparam os terceiros trimestres de 2009 e 2010.

Por último, mas não menos importante vale lembrar que o contrato de concessão previa a construção de dois Contornos. O Contorno Leste de Curitiba e o Contorno Rodoviário da Região Metropolitana de Florianópolis. O primeiro já foi construído, mas nem sequer se iniciaram as obras do segundo. O projeto do DNIT, para esse último, é de pista dupla com extensão de 47,33 km a passar pelos Municípios de Governador Celso Ramos, Biguaçu, Antônio Carlos, São Pedro de Alcântara, São José, Santo Amaro e Palhoça onde vivem cerca de um milhão de pessoas. O Projeto do DNIT já tem licença para sua implementação (114/2000-IBAMA). A solução do DNIT compreende objetos de paisagismo e de engenharia, como também investimentos em iluminação, trevos de interseção e obras de arte. Na

pauta atual, circula a versão de novo projeto, elaborado pela empresa concessionária, o qual reduziria a extensão do Contorno em cinquenta por cento.

Há, portanto, indícios e evidências de que estaria havendo tratamento díspar relativamente a interesses e necessidades das unidades federadas abrangidas pela concessão.

Por esta razão, é necessário que o TCU:

- a) levante informações sobre a receita efetuada no território do Estado de SC em confronto com as despesas efetuadas neste Estado, procedendo-se igual verificação no Estado do Paraná;
- b) conheça e faça conhecer quais obras e investimentos restam pendentes num e noutro Estado;
- c) e finalmente, certifique o adimplemento ou o inadimplemento dos compromissos da concessionária.

Eis porque solicito que seja deferido pelos meus ilustres Pares a presente Propostas de Fiscalização e Controle junto ao Tribunal de Contas da União visando a apurar as efetivas receitas realizadas e os investimentos feitos pela Concessionária do trecho rodoviário Curitiba-Florianópolis; enfim, trata-se de esclarecer a situação do adimplemento do contrato de concessão, no período de quinze de fevereiro de 2008 a quinze de fevereiro de 2011

A matéria insere-se na competência desta Comissão, por isso que proponho sua fiscalização e controle, nos termos regimentais.

Desta forma, tal Proposta de Fiscalização e Controle se faz extremamente necessária em face dos fatos expostos.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2011.

JORGE BOEIRA
Deputado Federal (PT/SC)

COMISSÃO DE FISCALIAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, com fundamento nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal, e nos artigos 60, I e II e 61, do Regimento Interno da Câmara

dos Deputados, proposta de realização de fiscalização para apurar o adimplemento do contrato de concessão rodoviária, no trecho Curitiba-Florianópolis, segundo o autor com aparentes indícios de não cumprimento de contrato.

II – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA PROPOSTA

A proposição se faz bastante oportuna e conveniente, tendo em vista a necessidade de se conhecer a execução contratual firmada pela concessionária com a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT.

Além disso, faz-se necessário uma avaliação das regras estipuladas para estas concessões que foram ajustadas em outro contexto econômico do país. Os atos de fiscalização devem buscar identificar o ponto de equilíbrio entre o necessário lucro das empresas prestadoras do serviço e a injustificável disparada nos preços cobrados que não coadunam com a realidade da sociedade brasileira.

Ademais o Tribunal de Contas da União já realizou investigações instauradas para apurar possíveis irregularidades em alguns contratos de concessão de algumas rodovias e o seu consequente desequilíbrio econômico-financeiro. Porém, faz-se necessário expandir tais procedimentos investigativos e fiscalizatórios nesta concessão em específico.

III - ALCANCE DO ATO IMPUGNADO

A discussão que se propõe quanto à gestão dos contratos de concessão das rodovias brasileiras deve ser analisada sob vários aspectos, senão vejamos:

Jurídico e Econômico – Pois devem ser revistos os termos contratuais para se readequar a atual realidade do país;

Político e Social – Pois devem ser rediscutidas as políticas públicas a serem aplicadas ao setor de concessões visando à adequação aos anseios dos que diuturnamente utilizam os serviços prestados;

Orçamentário – Uma readequação das tarifas cobradas terá um impacto direto nos custos do transporte de mercadorias e serviços que transitam pelas rodovias, bem como dos usuários em geral.

IV - PLANO DE EXECUÇÃO E A METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização e controle executará sua missão por meio de pedido de informações pertinentes ao assunto, visitas técnicas, audiências públicas previamente aprovadas pela comissão com pessoas que possuam conhecimentos e informações dos fatos apurados e requisição de assessoramento aos órgãos da Casa ou outros Órgãos públicos pertinentes à apuração em tela.

O Plano de Execução da proposta de fiscalização compreenderá as seguintes etapas:

1. Requerimento ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, IV e VII, da Constituição Federal, para que este Órgão promova auditoria com a finalidade de examinar os pontos relacionados pelo autor desta PFC que, em síntese, são as seguintes (a título de roteiro):

a) requisitar e analisar os Procedimentos Licitatórios que autorizaram esta concessão;

b) verificar contratos e aditivos ao longo do período concedido;

c) levantar informações sobre a receita efetuada no território do Estado de SC em confronto com as despesas efetuadas neste Estado, procedendo-se igual verificação no Estado do PR;

d) consultar e auditar contratos com terceirizados e de consultorias relacionados com a concessionária e a concessão;

e) conhecer e fazer conhecer as planilhas de quais obras foram realizadas e em andamento bem como das que estão previstas num e noutro Estado;

f) certificação de que a concessionária esteja corretamente aplicando apenas recursos próprios sem a participação da União, tal como ajustado em contrato de concessão;

g) certificação sobre o adimplemento ou o inadimplemento dos compromissos da concessionária;

h) relacionar as empresas controladoras das concessionárias;

i) levantar tabelas com a evolução dos reajustes das tarifas desde o início dos contratos;

j) analisar planilhas de custos gerais e detalhadas e balanço financeiro;

2. Requerimento ao Tribunal de Contas da União para que encaminhe a esta Comissão cópia de auditorias relativas aos contratos de concessão com empresas do grupo OHL-Brasil nos últimos dez anos, assim como as planilhas solicitadas no roteiro acima e demais documentos pertinentes;

3. Realizar audiência pública no âmbito da Comissão de Fiscalização e Controle com convidados que representem os órgãos envolvidos nesta PFC;

4. Mesa redonda com visitas técnicas nos Estados de SC e PR;

5. Requisição de serviços técnicos de perícia contábil e de análise em documentos de engenharia das obras, quando necessário ao relator obter tais informações;

6. Apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC;

7. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

V - ÓRGÃOS CONSULTADOS

O Tribunal de Contas da União deverá solicitar as informações para realização da respectiva auditoria aos seguintes órgãos:

- a) Departamento de Polícia Federal;
- b) Ministério Público Federal;
- c) Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Santa Catarina;
- d) Controladoria Geral da União;
- e) Agência Nacional de Transporte Terrestre;
- f) Ministério dos Transportes;
- g) Ministérios Públicos Estadual do Paraná e de Santa Catarina;
- h) Secretarias de Infraestrutura do Estado do Paraná e de Santa Catarina;
- i) Secretaria do Estado de Obras do Estado do Paraná e de Santa Catarina;
- j) Secretaria de Transportes do Estado do Paraná e de Santa Catarina.

VI – VOTO

Diante do que foi exposto, este **Relator é favorável à implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 35, de 2011.**

Sala da Comissão, Brasília, 15 de março de 2012.

Dep. FERNANDO FRANCISCHINI
Relator

OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DESTA PFC ENCONTRAM-SE NO PROCESSADO
--

I – Relatório Final

I – 1 Introdução

O nobre Deputado Jorge Boeira apresentou a esta Comissão proposta para que esta Comissão realize ato de fiscalização e controle para apurar o adimplemento do contrato de concessão rodoviária, no trecho Curitiba-Florianópolis.

De acordo com o Autor, enquanto a receita da concessionária vem crescendo nos últimos anos, os investimentos e despesas correntes vêm

decrecendo o que pode resultar em baixo índice de manutenção e no mau estado da rodovia.

Chama a atenção do Autor que o número de acidentes com mortes na rodovia concedida também cresce ano a ano. Esse quadro fez com que o Autor propusesse a presente PFC com o objetivo de fazer com que o Tribunal de Contas da União examine as condições relativas ao contrato de concessão e analise a sua execução por parte da concessionária.

I – 2 Da oportunidade e conveniência da Proposta

Este Relator crê não ser oportuna e conveniente o prosseguimento da presente proposta de fiscalização, pois o Tribunal de Contas da União já realizou auditoria que atende plenamente ao que fora pretendido pelo Autor.

Trata-se da Tomada de Contas nº TC 013.260/2012-0, cujo acórdão de nº 215/2013 – TCU - Plenário foi encaminhado a esta Comissão e encontra-se juntado aos presentes autos desta PFC (fls. 25 e seguintes).

O TCU considerou plenamente atendida a solicitação desta Comissão, levando-se em consideração o fato de que a Tomada de Contas nº 005.534/2011-9 (Acórdão 3346/2012 – TCU – Plenário) já auditara a ANTT e as concessões objeto desta PFC antes mesmo da apresentação do pedido a esta Comissão por seu nobre Autor.

O Tribunal já aplicou as sanções cabíveis aos responsáveis.

Cabe ratificar que o autor da PFC em análise manifestou-se no sentido de que a proposição já perdera o objeto e a oportunidade, não havendo mais interesse em sua implementação.

II – VOTO

Diante do que aqui foi relatado, este **Relator é favorável ao arquivamento da presente Proposta de Fiscalização e Controle nº 35, de 2011.**

Sala da Comissão, Brasília, 01 de junho de 2016.

Dep. EDINHO BEZ
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião ordinária realizada hoje, opinou a proposição perdeu objeto e oportunidade.

Pelo arquivamento da PFC da Proposta de Fiscalização e Controle nº 35/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Edinho Bez.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leo de Brito - Presidente, Paulão e Toninho Wandscheer - Vice-Presidentes, Alberto Filho, Fernando Francischini, Nilton Capixaba, Sandes Júnior, Antonio Bulhões, Dulce Miranda, Edinho Bez, Esperidião Amin, Heitor Schuch, Hildo Rocha, Izalci, Jorge Solla, Luiz Cláudio, Valtenir Pereira, Vicente Candido e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2016.

Deputado LEO DE BRITO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
